

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 4****PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 1**

Sobre usufruto de bens imóveis, de forma fundamentada, responda os seguintes questionamentos:

- a) Como se constitui?
- b) No tocante ao cancelamento: como se procede no registro de imóveis e em que situações pode ser cancelado?
- c) É necessário recolher imposto na extinção do usufruto?
- d) Há previsão de responsabilidade dos tabeliães ou dos registradores na não observância dos recolhimentos de impostos?
- e) Que tipo de responsabilidade prevê a legislação?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

22 Legislação Estadual e Atos Normativos. Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

PADRÃO DE RESPOSTA

Respostas esperadas:

- a) Constitui-se o usufruto sobre bens imóveis com o registro do título no Ofício de Registro de Imóveis.
- b) O usufruto será cancelado por ato de averbação, mediante requerimento do interessado, instruído com documentos comprobatórios dos fatos alegados e nas seguintes condições:
 - renúncia ou morte do usufrutuário;
 - pela realização do termo de sua duração;
 - pela cessação do motivo que deu origem;
 - pela consolidação;
 - pelo implemento de condição resolutiva;
 - à vista de sentença ou acórdão judicial transitados em julgado.
- c) Sim, prevê a Lei 13.136, de 25 de novembro de 2004 (Lei estadual do ITCMD) no art. 5.º: Contribuinte do imposto é: (...) IV – o nu-proprietário, na extinção do direito real.
- d) Sim, respondem solidariamente pelo pagamento do tributo e demais acréscimos os titulares das serventias extrajudiciais se não exigirem a certificação dos recolhimentos ou da existência de imunidade ou isenção.

Fundamentos:

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina/2013 – Art. 781. Instituir-se-á o usufruto mediante registro, independentemente de ordem judicial.

Art. 782. O registro do usufruto será cancelado por averbação: I – a requerimento do interessado mediante: a) apresentação da certidão de óbito do usufrutuário; b) demonstração da extinção do direito pela realização do termo de duração incondicional; e c) comprovação suficiente do implemento de condição resolutiva, que deverá constar do registro. II – a requerimento do usufrutuário e do nu-proprietário, se acordos na extinção do direito, pela realização do termo de duração subordinada a condição; III – em face de escritura pública, quando houver extinção do usufruto pela renúncia ou consolidação; e IV – à vista de sentença ou acórdão judicial transitados em julgado, nas demais hipóteses de extinção. § 1º O requerimento de cancelamento do registro do usufruto, instruído com documentos comprobatórios dos fatos alegados, será processado em âmbito extrajudicial (...). § 2º Se processado na via extrajudicial, o requerimento será deduzido

por simples petição dirigida ao oficial, que conferirá as provas manejadas e providenciará, se cabível, o cancelamento.

LEI N.º 13.136, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD. (Lei do Estado de Santa Catarina).

Art. 5º Contribuinte do imposto é: (...)

IV – o nu-proprietário, na extinção do direito real.

Art. 6º Respondem solidariamente pelo pagamento do tributo e demais acréscimos: (...) III - Na hipótese de negligência ao disposto no art. 12:

a) o titular do cartório de notas em que seja lavrada a escritura de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, doação, instituição e extinção de direito real; (NR) (Redação dada pela LEI 14.967, de 2009)

b) o titular do ofício de Registro de Imóveis em que seja efetuado o registro da escritura de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, doação, cessão, averbação, instituição ou extinção de direito real, da sentença de partilha ou de adjudicação de bens, ou do ato de entrega do legado; (NR) (Redação dada pela LEI 14.967, de 2009).

Art. 12. Depende da comprovação do pagamento do imposto, da concessão do parcelamento ou do reconhecimento do direito à imunidade ou isenção: (...)

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 4****PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 2**

Sobre estremação, de forma fundamentada, discorra:

- a) É possível o registro de estremação de fração ideal não registrada?
- b) Requisitos — pelo menos cinco.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

7. Circulares e Provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. 22. Legislação Estadual e Atos Normativos. Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

PADRÃO DE RESPOSTA

Respostas:

- a) Sim, desde que sejam apresentados para registro, concomitantemente, o título aquisitivo e a escritura pública de estremação;
- b) 1 – Deverá ser respeitada a fração mínima de parcelamento; 2 – A identificação da parcela deverá observar os requisitos da matrícula (artigos 176, II, nº 3, e 225 da Lei nº 6.015/73 - LRP); 3 – A localização da parcela será feita mediante Escritura Pública Declaratória, por declaração do proprietário, com a anuência de todos os confrontantes da parcela a ser estremada, devendo contar, no mínimo, com cinco (5) anos de posse. 4 – Admite-se *accessio possessionis*: soma da posse atual com a dos antecessores para fins de contagem do prazo. 5 – Na falta das anuências, admite-se a notificação dos lindeiros (mesmo procedimento criado pela Lei nº 10.931/04). 6 – No caso em que o imóvel (parcela) a ser localizado fizer divisa com vias públicas (estradas, rua, etc. ou rio, lago e mar) não há necessidade da participação do Município, Estado ou União ou de seus órgãos representativos na escritura pública declaratória.

Fundamento:

Provimento nº 63 de 24 de novembro de 2020 – CGJ/SC que incluiu o Capítulo IX-A ao Código de Normas de Santa Catarina de 2013):

Art. 712-C. O oficial admitirá a estremação de fração ideal não registrada, desde que sejam apresentados para registro, concomitantemente, o título aquisitivo e a escritura pública de estremação, adotando-se, no que couber, a previsão do artigo 213, § 13, da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 712-B. Com relação aos condomínios de fato que apresentem situação consolidada e localizada, o oficial aceitará pedido de regularização de frações com abertura de matrícula autônoma, respeitada a fração mínima de parcelamento e condicionada à anuência dos confrontantes das parcelas a serem estremadas.

§ 1º O oficial verificará se:

I - a posse sobre a parcela a estremar conta como no mínimo de cinco (5) anos, permitida a soma do tempo dos proprietários anteriores, admitida, para sua comprovação, a declaração do proprietário, corroborada pelos confrontantes;

II - a identificação do imóvel atende aos requisitos legais;

III - a fração mínima de parcelamento de imóvel rural ou a área mínima de lote urbano foi respeitada, tanto na área a ser estremada quanto na remanescente.

§ 2º No que tange ao inciso III do § 1º, o oficial deverá observar as ressalvas dos §§ 4º e 5º do artigo 8º da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 4

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

*Art. 1.393. Não se pode transferir o usufruto por alienação; mas o seu exercício pode ceder-se por título gratuito ou oneroso.

É possível a alienação onerosa do usufruto e da nua-propriedade para o mesmo adquirente?
E é possível a alienação, pelo proprietário “pleno”, do usufruto a uma pessoa e a nua-propriedade a outra?
Não estariam proibidas pelo art. 1.393 do Código Civil*?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

Nada impede que o nu-proprietário e o usufrutuário transmitam o imóvel em conjunto, considerando que a nua-propriedade e o usufruto se consolidam nas mãos do adquirente. Assim, não haveria nenhuma afronta ao dispositivo, pois, o que o art. 1.393 do Código Civil veda é a alienação do usufruto isoladamente a outra pessoa. Seria a compra e venda bipartida inversa.

O que proíbe a norma cogente é que o direito real de usufruto sobreviva sob a titularidade de terceiro, porque é personalíssimo do usufrutuário. A transmissão, porém, se admite quando provocar a extinção do usufruto por consolidação. São os casos da aquisição do usufruto a título gratuito ou oneroso pelo nu-proprietário ou, então, de um terceiro que adquira simultaneamente a nua-propriedade e o usufruto, consolidando a propriedade em suas mãos. Não há aí propriamente alienação do direito real, mas sim modo de sua extinção por consolidação.

Por ser considerado ato oneroso, deve ser observada a legislação municipal do local do imóvel que dispõe sobre o ITBI.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 4

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 4

O mandatário poderá assinar escrituras de transmissão ou aquisição de bens para a conclusão de negócios jurídicos que tiveram a quitação enquanto vivo o mandante?

Pode ser lavrada escritura de revogação de procuração quando esta contiver cláusula de irrevogabilidade?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

—

PADRÃO DE RESPOSTA

IX Jornada de Direito Civil - Enunciado 655

Nos casos do art. 684 do Código Civil, ocorrendo a morte do mandante, o mandatário poderá assinar escrituras de transmissão ou aquisição de bens para a conclusão de negócios jurídicos que tiveram a quitação enquanto vivo o mandante.

I - Jornada de Direito Notarial e Registral - Enunciado 41

O ato notarial de revogação do mandato outorgado por instrumento público é admitido sem a presença do mandatário, ainda que haja cláusula de irrevogabilidade.

Art. 684. Quando a cláusula de irrevogabilidade for condição de um negócio bilateral, ou tiver sido estipulada no exclusivo interesse do mandatário, a revogação do mandato será ineficaz.

Art. 683: Quando o mandato contiver a cláusula de irrevogabilidade e o mandante o revogar, pagará perdas e danos.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 4

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 5

Conceitue e explique as características da quarentena imposta ao ex-dirigente de agência reguladora no Brasil.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16.1 Competência regulatória. 16.2 Agências reguladoras.

PADRÃO DE RESPOSTA

A quarentena é o período de 6 meses, contado da exoneração ou do término do mandato, durante o qual o ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, sob pena de incorrer em crime de advocacia administrativa. Suas características são: temporária, nunca de forma definitiva; remunerada, continua percebendo remuneração durante o período; setorial, ou seja, apenas no mercado específico de atuação da agência; e, por finalidade de evitar a captura, ou seja, prevenir a sua contratação por empresas privadas, em interesses diversos da administração. (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2021).

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 4

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 6

Explique a teoria dos motivos determinantes.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, a teoria dos motivos determinantes, desenvolvida no Direito francês, tem por base no princípio que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. Dessa forma, a aplicação mais importante deste princípio ocorre nos atos discricionários, se houver a motivação, a administração fica vinculada nos termos que foi mencionado. Se comprovado que não existe essa realidade mencionada no ato, o ato será ilegal (Manual de direito administrativo, 28 ed. rev. ampl. e atual. até 31-12-2014. São Paulo: Atlas, 2015).

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 4

PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 7

A respeito do tema *Inquérito Policial*, responda:

- a) Qual a natureza jurídica do inquérito policial?
- b) O advogado do investigado pode ter acesso aos autos de inquérito policial em andamento?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Fase pré-processual: inquérito policial.

PADRÃO DE RESPOSTA

Trata-se de procedimento administrativo prévio investigativo de caráter inquisitório, presidido pelo Delegado de Polícia, com o objetivo de identificar fontes de prova e colher elementos de informação quanto à autoria e à materialidade da infração penal, a fim de permitir que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

Não é procedimento judicial, pois conduzido por autoridade que não possui jurisdição. É, ainda, peça informativa não obrigatória, podendo ser oferecida denúncia ou queixa mesmo que ausente prévio inquérito policial.

CPP. Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Súmula vinculante 14: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 4

PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 8

A respeito do tema Ação Penal e Ação Civil *Ex Delicto*, responda:

- a) A sentença penal vincula o juízo cível? Se sim, em quais hipóteses?
- b) E o contrário: a sentença cível vincula o juízo criminal? Se sim, em quais hipóteses?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Ação penal. 7 Ação civil ex delicto.

PADRÃO DE RESPOSTA

Sistema de independência mitigada: a sentença penal pode vincular o juízo cível a depender de seu conteúdo e fundamentos.

No caso de sentença condenatória, são vinculantes os seguintes efeitos:

- a) Tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime (art. 91, I, CP)
- b) Formar título executivo judicial em relação ao valor mínimo reparatório fixado pelo juiz criminal (art. 387, IV, CPP)
- c) perdimento de bens e valores (art. 91, II, CP)
- d) confisco alargado (art. 91-A, CP)
- e) perda do cargo ou mandato (art. 92, I, CP)
- f) incapacidade para o poder familiar (art. 92, II, CP)
- g) inabilitação para dirigir veículo automotor (art. 92, III, CP)

Em caso de sentença absolutória, faz coisa julgada no cível, impedindo a rediscussão do mérito, as seguintes hipóteses:

- a) quando reconhece provada a inexistência do fato
- b) quando reconhece provado não ter sido o réu o autor do fato
- c) quando reconhece a atuação do réu em legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito

CPP. Art. 65. Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.

Art. 67. Não impedirão igualmente a propositura da ação civil:

I - o despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação;

II - a decisão que julgar extinta a punibilidade;

III - a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime.

Não, a sentença cível não vincula o juízo criminal.

Entretanto, em situações excepcionais, a sentença de mérito do juízo cível pode ser prejudicial ou vincular o mérito do juízo criminal, no caso de estado das pessoas.

Ex: processo por crime de bigamia. O réu propõe ação cível para declarar a nulidade do primeiro casamento. Caso reconhecida, haverá prejudicialidade.

CPP. Art. 155. Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil.